
PANDEMIA SARS-COV-2 E O TRABALHO DOS PERITOS CONTADORES JUDICIAIS EM GOIÁS: PERCEPÇÕES DOS PERITOS SOBRE O ASPECTO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

*SARS-COV-2 PANDEMIC AND THE WORK OF COURT ACCOUNTANT EXPERTS IN GOIÁS:
EXPERTS' PERCEPTIONS ON THE ASPECT OF TECHNOLOGICAL TOOLS*

Thaís Caixeta Lobo

Contadora, Universidade Federal de Goiás, UFG;
Endereço: Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e
Ciências Econômicas, Campus Samambaia - R.
Samambaia, s/n - Chácara Califórnia, Goiânia -
GO, 74001-970.
Telefone: (62) 3521-1390;
E-mail: thaiscaixeta7@hotmail.com

Michele Rílany Rodrigues Machado

Doutora em Administração, Universidade de
Brasília, UnB;
Endereço: Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e
Ciências Econômicas, Campus Samambaia - R.
Samambaia, s/n - Chácara Califórnia, Goiânia -
GO, 74001-970;
Telefone: (62) 3521-1390;
E-mail: michelemachado@ufg.br

Recebido: 24/05/2023 Aprovado: 12/12/2023
Publicado: 30/12/2023

Lúcio de Souza Machado

Pós-Doutor e Doutor em Psicologia, Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, PUC Goiás;
Endereço: Universidade Federal de Goiás, Faculdade
de Administração, Ciências Contábeis e Ciências
Econômicas, Campus Samambaia - R. Samambaia, s/n -
Chácara Califórnia, Goiânia - GO, 74001-970;
Telefone: (62) 3521-1390;
E-mail: luciomachado@ufg.com

RESUMO

Este estudo buscou identificar as percepções dos peritos contadores judiciais, em Goiás, no que tange à utilização das ferramentas tecnológicas em seus trabalhos, durante a pandemia SARS-CoV-2. Na metodologia, optou-se pela aplicação de um questionário, com análise descritiva, quantitativa e análise de conteúdo para as questões abertas, desenvolvida por meio de um web survey, que possuiu amostra de 54 peritos contadores judiciais. A maioria dos peritos afirmou que a pandemia influenciou positivamente no labor pericial e que, mesmo possuindo conhecimento avançado sobre tecnologia e softwares, continuaram os treinamentos e as capacitações profissionais durante a pandemia, além de sentirem a necessidade de adquirir ou melhorar as ferramentas tecnológicas próprias, o que fica evidente pela percepção deles a respeito do aumento do mundo virtual. Conclui-se que, para a amostra deste estudo, a pandemia fomentou o

desenvolvimento tecnológico da área, tanto em ferramentas de uso próprio, quanto às fornecidas pelo Poder Judiciário e que, também, trouxe uma influência positiva para a profissão.

Palavras-chave: Perícia Contábil Judicial. Tecnologia. Pandemia SARS-CoV-2.

ABSTRACT

This study aims to identify the perceptions of judicial accountant experts in Goiás regarding the use of technological tools in their work during the SARS-CoV-2 pandemic. In the methodology, it was decided to apply a questionnaire, with descriptive and quantitative analysis and content analysis for the open questions; developed through a web survey, which had a sample of 54 judicial accountant experts. Most experts said that the pandemic had a positive influence on the expertise work and that, despite having advanced knowledge about technology and software, they continued training and professional qualifications during the pandemic, in addition to feeling the need to acquire or improve their own technological tools, which is evident from their perception of the rise of the virtual world. It is concluded that, for the sample of this study, the pandemic fostered the technological development of the area, both in tools for their own use and those provided by the Judiciary, and which also brought a positive influence to the profession.

Keywords: *Judicial Accountant Expertise. Technology. SARS-CoV-2 Pandemic.*

1 INTRODUÇÃO

A situação de pandemia do vírus SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, foi declarada no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De acordo com a própria OMS, foi o “primeiro coronavírus a ser chamado de pandemia” e, portanto, se tratava de algo inédito na história mundial. A partir desse contexto, surgiu a necessidade de a sociedade se adaptar ao momento vivenciado (MOREIRA; PINHEIRO, 2020).

A fim de evitar o contágio, medidas restritivas de contato foram adotadas na pandemia, como o uso obrigatório de máscaras de proteção, limitação de quantidade de pessoas reunidas nas ruas e decretos para limitação de funcionamento de comércios, empresas, festas, igrejas e, logo, apenas o que era considerado essencial poderia funcionar (AGÊNCIA BRASIL, 2020). Para que não houvesse aglomeração de pessoas presencialmente, várias atividades do cotidiano passaram para o mundo online, então, houve um aumento do uso de tecnologias, por intermédio de equipamentos e serviços (NOOMISBLOG, 2021). Essa expansão do uso de ferramentas tecnológicas ocorreu nas mais variadas esferas da sociedade, desde a pública até a privada.

Dentre os órgãos públicos que possuem demandas essenciais e que passaram por adaptações no cotidiano, com influência da tecnologia, podem ser citados aqueles que possuem a atribuição constitucional da função jurisdicional, logo, os órgãos do Poder Judiciário. No judiciário propriamente dito, o grande símbolo do avanço tecnológico, antes da pandemia, tinha sido a ferramenta do Processo Eletrônico Judicial (PJE), no ano de 2006. As expectativas de solução para determinados problemas se fortaleceram com a instalação do PJE, como a burocracia e a morosidade. Além disso, para auxiliar o desempenho do PJE, foi desenvolvido o CNJ-Projudi: um *software* em que se tramitam os processos judiciais e que facilita os atos processuais para os envolvidos no processo.

A partir dos fatos apresentados, é perceptível que já havia se iniciado o processo de inovação tecnológica dentro do âmbito do judiciário, porém, com a pandemia, ele precisou se expandir de forma rápida e englobar mais ferramentas que pudessem auxiliar no desempenho do serviço entregue pelos órgãos. Segue fragmento retirado do relato da Juíza Acácia Regina Soares de Sá:

Com a declaração pela Organização Mundial da Saúde [...] da Pandemia de Covid-19 o mundo foi obrigado a [...] criar uma nova forma de vida. Dentro desse contexto, o Poder Judiciário também teve que se adequar à nova realidade [...]. Nesse sentido, é possível observar que algumas das mudanças ocorridas já se encontravam em curso, no entanto, sofreram uma aceleração em razão da necessidade de adaptação à nova realidade, tendo ainda a preocupação de serem implementadas atividades à distância de modo a garantir a preservação da saúde mental dos seus integrantes (apud TJDFT, 2021, online, n.p.).

Sob esse aspecto, os profissionais que exercem atividades diretamente e indiretamente nos órgãos do poder judiciário tiveram que se reinventar nesse novo contexto. Em outras palavras, esses profissionais tiveram que adotar novas formas de trabalhar e realizar atividades fundamentais, inclusive os peritos contadores judiciais.

A prática da perícia contábil judicial se revela na justiça como apoio, uma vez que auxilia o magistrado na tomada de decisão mais justa e correta, pois o trabalho entregue é elaborado por um profissional capacitado e habilitado (CFC, 1999). Por tratar-se de um serviço essencial em certas demandas, diante da situação pandêmica o labor dos peritos contadores judiciais sofreu consequências.

Por essa razão, o presente trabalho busca sanar a seguinte questão: quais são as percepções dos peritos contadores judiciais, no Estado de Goiás, sobre o aspecto das ferramentas tecnológicas no exercício de suas funções, durante pandemia do SARS-CoV-2? Na parte investigativa, o estudo teve como objetivo identificar as percepções dos peritos contadores judiciais, em Goiás, no que tange à utilização das ferramentas tecnológicas em seus trabalhos, durante o período pandêmico. Ele se justifica, pois existe pouca exploração acadêmica a respeito da área pericial contábil durante a pandemia SARS-CoV-2, ainda mais se tratando, especificamente, da judicial no estado de Goiás.

Esse trabalho contribui com o incentivo de uma maior exploração da perícia contábil judicial no estado de Goiás, que é pouco investigada, ainda mais por se sustentar na própria opinião e percepção dos profissionais da área para entender de fato como foi a prática profissional durante a pandemia. As contribuições podem ser estendidas para outras áreas e regiões, pois o contexto analisado abrange, também, a sociedade de forma geral e o Poder Judiciário.

A divisão do trabalho foi feita através de cinco seções. A primeira destina-se à introdução do trabalho, e elucida a respeito da problemática a ser investigada e, após, parte-se para o referencial teórico, em que estão as principais teses que sustentam a condução do trabalho. Em seguida, há a explicação da metodologia utilizada (com métodos e técnicas) e a próxima seção é destinada à análise dos resultados obtidos. O artigo se encerra nas considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Perícia Contábil

A palavra “perícia” vem do latim *peritia* e carrega o sentido de “conhecimento oriundo de experiência”. Portanto, para que tal ato seja desempenhado, é necessário, no mínimo, que se tenha uma pessoa habilitada e com conhecimento técnico específico sobre determinado assunto (MÜLLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017).

De acordo com Moura (2011, p. 5), a perícia pode ser vista pelo seguinte aspecto:

A perícia designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se apurem, esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata. A perícia importa sempre em exame que tende a ser feito por técnicos, isto é, por peritos ou pessoas hábeis e conhecedoras da matéria a que se refere.

Já a perícia contábil pode ser vista como a soma procedimental técnica e científica. E que por objetivo auxiliar no poder de decisão do juízo, como meio de prova, para que haja uma justa solução litigiosa ou para que um fato seja devidamente comprovado. Esse auxílio se dá por intermédio da elaboração e apresentação do laudo pericial contábil, nos termos das normas e legislações vigentes (CFC, 2016).

Ainda de acordo com a Norma Técnica de Perícia Contábil - NBC TP 01, existem dois tipos de perícia contábil: a judicial e a extrajudicial (CFC, 2016). Quando se trata de uma perícia contábil judicial, o perito contador exerce sua função após requisição de um juiz para que o auxilie em sua decisão, logo, é exercida sob tutela da justiça. Já na perícia contábil extrajudicial, têm-se seu exercício na perspectiva arbitral de acordo com a Lei nº 9.307/96 (BRASIL, 1996), estatal (seguindo o controle de algum órgão do Estado) ou voluntária (por vontade de alguma parte).

O destaque da pesquisa é para a perícia contábil judicial e, para melhor entendimento de como acontece na prática, segue um trecho de Aguiar e Aguiar (2016, p. 36):

Esta forma de perícia envolve o Estado, o Poder Judiciário, quando as partes já estão em litígio e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para resolver a lide, tornando-se necessária quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico especializado, visto que existem matérias envolvidas em determinados processos que não de domínio do Magistrado, mesmo com tendo um conhecimento, nas mais diversas lides. [...] Na circunstância de que nenhuma das partes requeira a perícia e o Magistrado entender que seja ela necessária para apoio da sentença, é determinada pelo Juiz nesse caso é chamada de perícia de ofício.

Ao partir para o aspecto procedimental da perícia contábil judicial, o momento inicial é quando o cadastro do perito na base de dados do tribunal de justiça acontece. Depois há a nomeação pelo Juiz, partindo para a elaboração do laudo pelo perito e se extingue na devolutiva do processo ou na juntada do respectivo laudo ao PJE (AGUIAR; AGUIAR, 2016). Portanto, entende-se que o trabalho do perito contador judicial está intrinsecamente ligado ao do poder judiciário, ou seja, assim como os demais profissionais envolvidos no processo, os peritos contadores devem utilizar as mesmas ferramentas operacionais para realizarem suas atividades.

2.2 Processo Judicial Eletrônico (PJE)

O maior marco do avanço digital no Poder Judiciário, até o início da pandemia, tinha sido a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) por meio da Lei 11.419/06, em dezembro de 2006 (BRASIL, 2006). O PJE significou a melhoria no processo propriamente dito, uma vez que possibilitou uma automação nos atos e tarefas processuais, saindo do papel, dos carimbos e necessidades manuais de validação e juntada nos autos, e indo para uma validação rápida via *software*. Portanto, foi possível constatar celeridade em sua tramitação, além de uma maior padronização. Segue trecho retirado do livro “Processo Judicial Eletrônico” elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2014:

O Processo Judicial Eletrônico (Pje) é um sistema desenvolvido pela Subsecretaria de Informática do TRF-5 e permite a tramitação eletrônica de todos os tipos de ações judiciais em qualquer ramo do Judiciário. A ferramenta dá maior celeridade à tramitação dos processos, além de facilitar o acesso de partes, advogados e procuradores às ações. [...] O sistema do Processo Judicial Eletrônico contempla, ainda, atividades essenciais à tramitação de qualquer ação judicial, como [...] perícias [...]. Além disso, proporciona mais flexibilidade à tramitação dos processos, uma vez que pode ser adaptado às particularidades do fluxo das ações (OAB, 2014, p. 18-19).

Há um *software* que foi implementado no poder judiciário para auxiliar o funcionamento do PJE: o CNJ-Projudi. Trata-se de um meio digital que facilita as interações no processo eletrônico entre as

partes litigantes, magistrados e terceiros. Segue trecho retirado do livro “Processo Judicial Eletrônico” elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 2014:

O Sistema CNJ-Projudi é um *software* de tramitação de processos judiciais mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e em franca expansão em todos os estados do Brasil. [...] Seu nome decorre das iniciais de Processo Judicial Digital. O processo judicial digital [...] tem como premissa, gerenciar e controlar os trâmites de processos judiciais nos Tribunais de forma eletrônica, reduzindo tempo e custos. O principal intuito é a completa informatização da justiça, retirando burocracia dos atos processuais, o acesso imediato aos processos, bem como a melhoria no desempenho das funções próprias de cada usuário (OAB, 2014, p. 18-19).

As inovações que aconteceram na área foram de extrema relevância, mas como saber de fato os impactos positivos do PJE? Para responder a essa pergunta, trazem-se os resultados de uma pesquisa (TEIXEIRA; RÊGO, 2017) que identificou os impactos positivos da implementação do PJE, a partir de uma entrevista feita com profissionais que utilizam a plataforma: “Redução de idas ao tribunal, redução de custos, flexibilidade de horários para peticionar, facilidade no acesso aos autos, desnecessidade de carregar os processos, agilidade no tramite processual, [...], informatização dos dados e agilidade na distribuição dos processos” (TEIXEIRA; RÊGO, 2017, p. 8).

Os autores, utilizando-se de entrevistas com profissionais da área, realizaram um levantamento dos impactos negativos do PJE, e entre esses impactos foram apontados: “limitações técnicas do sistema, inconsistência do sistema, dificuldades de acesso ao sistema, complexidade do sistema, necessidade de uniformização do sistema” (TEIXEIRA; RÊGO, 2017, p. 377).

Com o advento da pandemia é possível destacar melhoria no PJE por alguns tribunais, a exemplo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. No Tribunal de Mato Grosso, em 2021, houve a implementação de um plano de ação que buscava a estabilização do PJE. Com isso, objetivou melhorar o processo de utilização do sistema, uma vez que, devido à grande demanda de acessos durante a pandemia, o sistema não suportava esse aumento na demanda (CUNHA, 2021; TRT24, 2021). Já na Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, também no ano de 2021, uma nova versão do PJE com melhorias foi instalada e as novas funcionalidades destacadas foram: “o Plenário Eletrônico, a Secretaria Eletrônica, o Minutar Voto e a autuação de recursos internos e de recursos para o TST, o projeto Gemini, o novo fluxo 2º grau - KZ (plantão, Cejusc, AR), o eRec e a nova análise de recurso” (TRT24, 2021).

2.3 A Pandemia do SARS-CoV-2 e seu Impacto no Labor dos Peritos Contadores Judiciais

A pandemia do vírus SARS-CoV-2, causador da doença da COVID-19, foi tida como uma calamidade pública a partir do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, na data de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020). A partir desse momento, várias medidas sanitárias foram tomadas a fim de evitar o contágio e contaminação da população pelo novo coronavírus. Dentre tais medidas, podem ser citadas a instauração da quarentena com o isolamento de cidades (visando o distanciamento social), o uso de máscaras, o fechamento de comércios (apenas os essenciais funcionaram, como supermercados e farmácias), as aulas transferidas para o ensino remoto, a redução na frota do transporte público e a restrição do acesso aos órgãos públicos (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Uma das formas de continuar o trabalho durante o contexto vivenciado foi a adoção do *home office*, que já era praticado por algumas empresas e instituições de forma parcial, mas que agora a adesão teve de ser integral. Segue um trecho de Maria Aparecida Bridi, em *A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia*:

[...] Assim, o trabalho “home office” e/ou remoto – uma modalidade do “teletrabalho” – colocou-se não mais como uma possibilidade a ser adotada pelas empresas e instituições, mas como uma necessidade premente, tratando-se de uma alternativa para reduzir o movimento de deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa. Com a finalidade de achatar e alargar a curva de contaminação para não provocar o colapso do sistema de saúde, os governos de todos os países atingidos recomendaram a ampliação do trabalho remoto (BRIDI, 2020, p. 173).

Baseando-se no novo modo de vida das pessoas, percebe-se que elas tiveram que procurar uma forma segura de manter contato umas com as outras, ao tentar retomar algumas práticas que dependem da comunicação e, portanto, uma das consequências trazidas pela pandemia foi a intensificação da transformação digital. Esse fato provocou um aumento no uso de soluções tecnológicas em inúmeros setores, desde o privado até o público.

No âmbito do poder judiciário não foi diferente. De acordo com a Juíza Acácia Regina Soares de Sá:

[...] o Poder Judiciário também teve que se adequar à nova realidade, adotando o trabalho telepresencial como regra, realizando audiências por meio de videoconferências de forma contínua. [...] Os atendimentos às partes continuaram a ser realizadas também de modo virtual. [...] o Poder Judiciário se encontra em uma nova fase de inovação com a utilização de novas tecnologias, a exemplo das audiências virtuais, a intensificação da utilização de ferramentas ligadas à inteligência artificial, entre outras, que além de garantir a prestação jurisdicional [...] também aumentaram a produtividade dos tribunais em diversas partes do país. Assim, podemos perceber que as restrições e mudanças no cotidiano trazidas pela pandemia de Covid-19 não paralisaram o Poder Judiciário, pelo contrário, acelerou processos de mudanças, já em curso, que contribuíram para uma prestação jurisdicional ainda mais célere [...] o que proporciona a busca por uma decisão justa (apud O TJDFT, 2021, online, n.p.).

O CNJ aplicou um questionário em junho de 2020 para fazer um levantamento a respeito dos impactos da pandemia do SARS-Cov-2 nas atividades de todos os tribunais (exceto os da justiça eleitoral) (CNJ, 2020). De acordo com relatório divulgado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias e pelo Departamento de Gestão Estratégica do CNJ, cerca de 84% dos servidores se encontravam em trabalho remoto. Sobre a gestão de processos, foi levantado que cerca de 27% dos processos judiciais ainda estavam na forma física (CNJ, 2020).

A partir dos dados trazidos, é possível observar que o trabalho dos peritos contadores judiciais depende efetivamente da forma com que os tribunais de fato trabalham, seja no aspecto de modalidade de labor ou também na maneira de se praticar. Para elucidar, segue trecho do Decreto Judiciário nº 837/2021 do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), de 22 de março de 2021, que instituiu o “Juízo 100% digital” no Poder Judiciário:

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202011000247495; CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, com modificações trazidas pela Resolução 378, de 09 de março de 2021, que autoriza a adoção, pelos tribunais, de medidas necessárias à implantação do “Juízo 100% Digital”; CONSIDERANDO a necessidade de se utilizar os avanços tecnológicos para concretizar a garantia do acesso à justiça e a celeridade processual; [...] DECRETA: Art. 1º Fica implementado o “Juízo 100% Digital” em todas os Juizados Cíveis e de Fazendas Pública, assim como nas ações de competência das Varas Cíveis e de Fazenda Pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” compreende a prática de todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores (TJGO, 2021).

O fragmento acima mostra que, 1 ano depois do início da pandemia SARS-CoV-2, o Poder Judiciário do estado de Goiás instaurou 100% o uso de ferramentas eletrônicas e computadores para a prática de todos os atos processuais. Vale destacar que o fundamento foi a necessidade percebida pelo TJGO de usufruir dos avanços tecnológicos para garantir o acesso à justiça e processos mais céleres.

Dentro dos tribunais, a área de atuação dos peritos contadores judiciais possui grande abrangência. Muller, Timi e Heimoski (2017) entendem que a perícia judicial contábil pode ser identificada nos seguintes âmbitos de poder: cível, trabalhista, criminal, família, falência, recuperação judicial, fazenda pública e execuções fiscais municipais, estaduais e federais.

Para exemplificar os tipos de análise que um perito contador judicial pode desenvolver nos “âmbitos de poder” citados anteriormente, segue: investigação de livro contábil de empresas, cálculo e apuração de salários e comissões de algum empregado, averiguação de patrimônio, composição de plano de recuperação judicial etc. (MÜLLER; TIMI; HEIMOSKI, 2017).

Em síntese, pelo fato de a pandemia do SARS-Cov-2 ter influenciado no cotidiano de toda a sociedade, inclusive da justiça, aliado ao fato de o trabalho desempenhado pelo perito contador judicial ser auxiliar da justiça, é necessário investigar quais as percepções desses profissionais, no desempenho de suas funções, no que tange às ferramentas tecnológicas, durante a pandemia. Como também é necessário realizar a reflexão de que tais ferramentas tecnológicas podem ser divididas em duas classes: aquelas que são fornecidas pelos órgãos do poder judiciário (como *sites*, *softwares*, sistemas) e aquelas que não são fornecidas por esses órgãos (como máquinas, equipamentos, rede de *internet* etc.).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente estudo, que teve como objetivo identificar quais são as percepções dos peritos contadores judiciais, em Goiás, em relação a utilização das ferramentas tecnológicas no trabalho durante a pandemia citada, foi traçada a partir da aplicação de um questionário. Esse instrumento foi dirigido aos peritos contadores judiciais do estado de Goiás, a fim de levantar dados quantitativos e descrever o que for encontrado, apresentando então aspectos quantitativos e descritivos.

Já na parte da análise dos dados obtidos utilizou-se da estatística descritiva, principalmente na investigação da frequência das respostas fornecidas. Para as perguntas abertas foi utilizada a análise de conteúdo segundo Bardin (2016). No caso de algumas perguntas fechadas utilizou-se a escala de Likert, que consiste em convidar o respondente a assinalar o grau de concordância com determinadas afirmações. O objetivo é de melhorar o entendimento acerca da percepção dos peritos sobre determinadas premissas. As opções disponíveis para os participantes assinalarem nas perguntas com escala Likert foram: discordo totalmente (DT), discordo parcialmente (DP), neutro (N), concordo parcialmente (CP) e concordo totalmente (CT).

Ressalte-se que para Bardin (2016), a técnica da análise de conteúdo consiste em 3 etapas fundamentais, quais sejam: pré-análise, exploração do material e tratamento dos dados obtidos com interpretação. Na parte de pré-análise, foi feita uma verificação nas respostas para determinar se condiziam com as perguntas elaboradas, então, notou-se que 1 participante enviou duas vezes sua resposta e outros 2 participantes não condiziam com o público-alvo da pesquisa. Assim, de 57 respostas obtidas, apenas 54 foram consideradas válidas. Além disso, ficou constatado que 4 pessoas optaram pela não divulgação das respostas de opinião e que, em algumas questões, as respostas não eram tão claras ou condizentes com a pergunta e, assim, em ambos os casos, essas respostas foram retiradas da análise e, no segundo caso, as respostas foram aqui mencionadas como “Prejudicadas”.

Já na parte da exploração do material, foi feita a criação de códigos, os quais são as palavras (ou sinônimos delas) que mais apareceram nas respostas abertas ou então que representam ausência de resposta (o código criado foi a expressão “Prejudicada”). A partir dos códigos, foi feita uma

categorização deles para obter a frequência. Na última etapa da análise de conteúdo, houve o tratamento dos dados com interpretação por inferência.

O acesso aos respondentes foi realizado por meio da utilização do *site* do Cadastro Nacional dos Peritos Contadores (CNPC), que é de acesso público, e foram filtrados para apenas aqueles que atuam no estado de Goiás. Dessa base, retiraram-se alguns dados disponíveis, como: nome, número de cadastro no CNPC, número de registro perante o CFC, o endereço eletrônico (e-mail) e os telefones.

O questionário foi feito de forma *online* por intermédio da plataforma do *Google Forms*, em que foi elaborado e gerado um *link*. O convite e envio para os respondentes ocorreram mediante os dados encontrados (e-mail e telefone) no *site* do CNPC. A coleta dos dados ocorreu nos últimos meses de 2021 e início de 2022.

A composição do questionário foi diversificada, contendo questões de múltipla escolha, dicotômicas, resposta única, com Escala Likert e com resposta aberta. Quanto à estrutura, o questionário foi dividido em 4 seções: perfil do respondente, ferramentas tecnológicas conhecidas e utilizadas, ferramentas tecnológicas do Poder Judiciário e percepção sobre o impacto da pandemia SARS-CoV-2 no labor pericial.

Na primeira seção foram colocadas perguntas a respeito do perfil demográfico e funcional do participante para serem respondidas, como: sexo de identificação, faixa etária, nível de escolaridade, estado em que desempenha suas funções, justiça na qual trabalha, área de atuação e tempo de atuação. Vale ressaltar que a área de atuação foi dividida a partir da análise de Müller, Timi e Heimoski (2017).

A partir disso, se teve uma divisão no núcleo do questionário no aspecto de desenvolvimento tecnológico, sendo o primeiro relativo às ferramentas conhecidas e utilizadas pelo profissional, que não são fornecidas pelo judiciário, e o segundo é em relação às ferramentas de trabalho fornecidas e utilizadas pelo judiciário. Por fim, há seção para saber suas percepções sobre as ferramentas.

Essa primeira etapa da análise é quantitativa e descritiva, além de ser aplicado um questionário com a metodologia de *web survey*. De acordo com a pesquisa de Cendón, Ribeiro e Chaves (2014, p. 30):

[...] os métodos dos web surveys assemelham-se aos utilizados na coleta de dados das pesquisas quantitativas, em outros diferenciam-se por características e desafios peculiares. Os web surveys são automatizados. A web viabiliza poderosas soluções para auxiliar os respondentes no preenchimento e incentivá-los a continuar. Os recursos disponíveis incluem, por exemplo, preenchimento automático de alguns campos através da conexão do questionário com a base de dados de respondentes, envio de feedback, envio automático de lembretes para os que ainda não responderam, botões que dirigem o usuário para o próximo passo, a inclusão de comentários em questões abertas, entre outras possibilidades).

Por fim, para a análise quantitativa dos dados, foi feito o uso da estatística descritiva, no que tange a investigação da frequência das respostas obtidas no questionário.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos Respondentes

A primeira parte da análise de dados restringiu-se ao perfil dos respondentes. Na Tabela 1 demonstram-se os dados que compõem a amostra, em que se investigam os critérios gênero, faixa etária e escolaridade dos participantes.

Tabela 1 - Perfil dos respondentes

Gênero	Quant.	%	Escolaridade	Quant.	%
Masculino	46	85,19	Superior Completo	6	11,11
Feminino	8	14,81	Pós-graduação (MBA) incompleto	2	3,70
Total	54	100	Pós-graduação (MBA) completo	34	62,96
Faixa Etária	Quant.	%	Escolaridade	Quant.	%
De 18 a 25 anos	1	1,85	Pós-graduação (Mestrado) incompleto	4	7,41
De 26 a 35 anos	12	22,22	Pós-graduação (Mestrado) completo	4	7,41
De 36 a 45 anos	12	22,22	Pós-graduação (Doutorado) incompleto	2	3,70
De 46 a 60 anos	19	35,19	Pós-graduação (Doutorado) completo	2	3,70
Acima de 60 anos	10	18,52			
Total	54	100	Total	54	100

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com a Tabela 1, a maioria dos respondentes se identifica com o gênero masculino, possui pós-graduação (MBA) completa e está distribuída por diversas faixas etárias. Por outro lado, nota-se que o sexo feminino é representado por apenas 8 pessoas; que apenas 1 pessoa da amostra possui idade entre 18 e 25 anos; e que apenas 2 pessoas possuem pós-graduação (Doutorado) completa.

Foi investigado também o perfil funcional do respondente a fim de compreender como é a atuação dele a partir de dados como: atuação nos estados do Brasil, área de atuação, justiça de atuação e tempo de atuação como perito contador judicial. Seguem abaixo, na Tabela 2, os resultados obtidos:

Tabela 2 – Perfil dos respondentes

Atuação somente em Goiás	Quant.	%	Justiça de atuação	Quant.	%
Sim	21	38,89	Justiça Estadual	45	46,88
Não	33	61,11	Justiça Federal	30	31,25
			Justiça do Trabalho	20	20,83
			Juizado Especial da Fazenda Pública	1	1,04
Total	54	100	Total	96	100
Área de Atuação	Quant.	%	Tempo de atuação na Perícia Contábil Judicial	Quant.	%
Contábil	22	40,74	De 1 a 5 anos	17	31,48
Financeira	17	31,48	De 6 a 10 anos	12	22,22
Tributária	7	12,96	De 11 a 15 anos	8	14,81
Trabalhista	5	9,26	De 16 a 20 anos	8	14,81
Recuperação Judicial e Falência	3	5,56	Mais de 20 anos	9	16,67
Total	54	100	Total	42	100

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme a Tabela 2, a maioria dos profissionais não atua exclusivamente no estado de Goiás, trabalhando também em outros estados da federação, mais especificamente: 28% atuam em mais outro estado, 7% atuam em mais outros dois estados e 26% atuam em mais de 3 estados (além de Goiás).

Na pergunta a respeito da justiça de atuação o respondente podia assinalar mais de uma alternativa, indicando de fato sua abrangência de atuação entre as justiças. Com isso, foram obtidas 96 respostas e percebe-se que grande parte dos peritos contadores judiciais está na Justiça Estadual e, logo em seguida, nota-se fortemente a Justiça Federal.

No que tange ao tempo de atuação como peritos contadores judiciais, foram encontrados os seguintes resultados: 31,48% praticam a atividade entre 1 e 5 anos, portanto, 68,52% estão na faixa de 6 a mais de 20 anos de atuação. Esse segundo grupo mostra que mais da metade dos respondentes possui, no mínimo, atuação anterior a 4 anos da pandemia e tal fator revela a solidez das respostas obtidas.

A área de atuação, conforme descrito na metodologia, foi dividida conforme os critérios de Müller, Timi e Heimoski (2017): contábil, financeira, tributária, trabalhista e recuperação judicial e falência, sendo que a maioria (72,22%) se encontra na contábil e na financeira.

A partir dos resultados, infere-se que a predominância encontrada, ao traçar o perfil dos participantes, é o gênero masculino, com pós-graduação (MBA) completa, as faixas etárias bem distribuídas, iniciando em 26 anos, não atuação somente em Goiás, atuação na Justiça Estadual e Federal, nas áreas Contábil e Financeira e tempo de carreira superior a 6 anos.

4.2 Ferramentas Tecnológicas Conhecidas e Utilizadas

Para captar o nível de conhecimento e utilização dos participantes quantos as principais ferramentas tecnológicas conhecidas e utilizadas, a Tabela 3 foi estruturada a partir da Escala Likert com uma série de afirmativas para serem assinaladas conforme explicado na metodologia.

Tabela 3 – Ferramentas tecnológicas conhecidas e utilizadas

Descrição da Afirmativa	Total de respondentes	DT	DP	N	CP	CT
1. Conheço e utilizo computador como ferramenta de trabalho (<i>desktop</i> , <i>notebook</i> e afins).	54	2%	0%	0%	4%	94%
2. Conheço e utilizo rede de internet como ferramenta de trabalho.	54	2%	0%	0%	4%	94%
3. Conheço e utilizo o Pacote <i>Office</i> como ferramenta de trabalho (<i>Word</i> , <i>Excel</i> e afins).	54	2%	0%	0%	11%	87%
4. Meu nível de conhecimento e utilização de planilhas eletrônicas é avançado.	54	4%	0%	4%	56%	37%
5. Meu nível de conhecimento e utilização de programas para edição de texto é avançado.	54	2%	2%	6%	48%	43%
6. Conheço e utilizo sistemas de conferências (<i>Google Meet</i> , <i>Zoom</i> , <i>Microsoft Teams</i> e afins).	54	2%	4%	7%	30%	57%
7. Conheço e utilizo assinatura via certificação digital (ou ferramentas similares).	54	2%	0%	2%	11%	85%
8. Conheço e utilizo sistemas auxiliares para cálculos judiciais disponibilizados por sites da justiça.	54	6%	6%	20%	22%	46%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com os dados obtidos, os peritos majoritariamente afirmaram que conhecem e utilizam: computador e rede de internet como ferramenta de trabalho, assim como sistemas de conferências, de certificação digital e auxiliares para cálculos judiciais disponibilizados por sites da justiça. Pode-se perceber que a maioria também concorda que seu nível de conhecimento para utilização de planilhas eletrônicas e de programas para edição de texto é avançado.

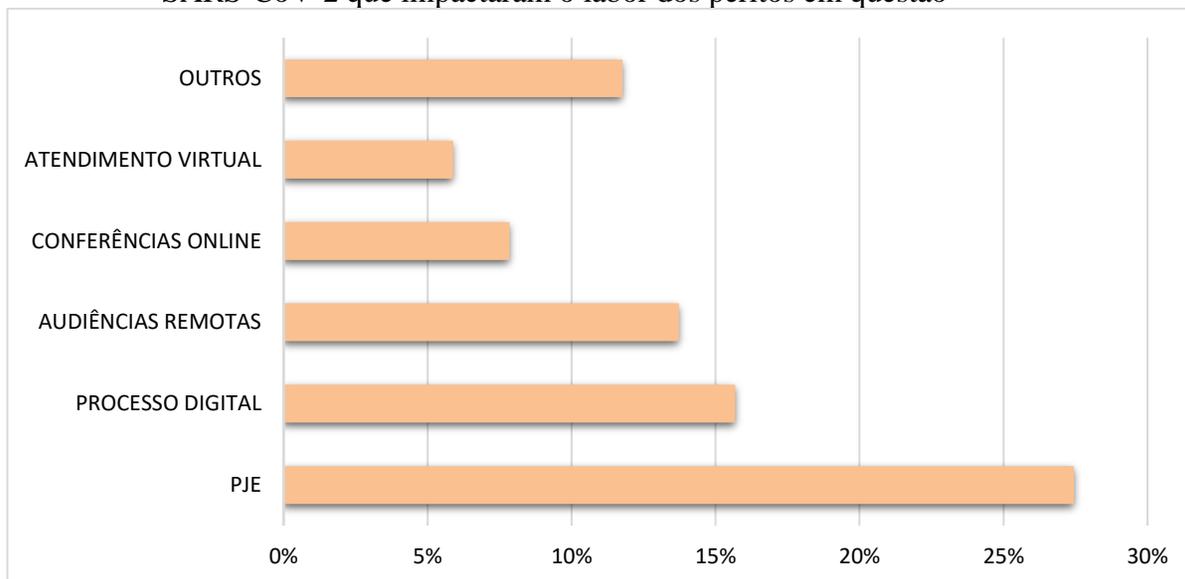
Por outro lado, cerca de 2% discordam totalmente de que utilizam computadores como ferramenta de trabalho, assim como internet, pacote office e sistemas de videoconferências. No referencial foi citado sobre a adoção, no estado de Goiás, do “Juízo 100% Digital” (TJGO, 2021), portanto, seria interessante

No que concerne às ferramentas tecnológicas do poder judiciário, a maioria conhece e utiliza o sistema do PJE, softwares auxiliares como Projudi e bancos de dados fornecidos, portanto, os respondentes possuem enorme capacidade para opinar a respeito de possíveis avanços tecnológicos na área. O resultado encontrado, a respeito da parte majoritária mencionada, está em conformidade com o que traz a Lei nº 11.419/06, que admitiu, em dezembro de 2006, a utilização de meios eletrônicos para a tramitação de processos judiciais (BRASIL, 2006). Tal fator pode ser verificado, na prática, através da implementação de ferramentas como o PJE e o CNJ-Projudi.

Já a respeito dos respondentes que marcaram as opções DT, DP e N, sugere-se que façam a adoção dessas ferramentas de trabalho. Isso, em função de que a utilização de meios digitais na área Judicial está cada vez maior, assim como mostra o Decreto Judiciário nº 837/2021 do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO).

Para entender melhor qual a percepção dos peritos a respeito do item anterior, foi feita a seguinte pergunta aberta “Qual(uais) o(s) avanço(s) tecnológico(s) mais evidente(s) por parte do Poder Judiciário, durante a pandemia SARS-Cov-2, que impactou(impactaram) o exercício da sua função como perito contador judicial?”. Os resultados obtidos estão representados no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Avanços tecnológicos mais evidentes do Poder Judiciário, durante a pandemia SARS-CoV-2 que impactaram o labor dos peritos em questão



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com o Gráfico 1, observa-se que o avanço mais notado foi o PJE, com cerca de 27% de indicações, depois aparecem a digitalização dos processos com 18%, audiências remotas com 16%, conferências online com 14%, atendimento virtual com 6% e outros (home office, intimação on-line, Projudi etc) com 12%.

Essa evidência é corroborada pela Juíza Acácia Regina Soares de Sá, ao relatar que o Poder Judiciário precisou se adequar à realidade da pandemia, passando a se utilizar de ferramentas, como: audiências por videoconferências, atendimentos de modo virtual etc. O que a Juíza trouxe de contribuição pôde ser percebido pelo Decreto Judiciário nº 837/2021 do TJGO, uma vez que o Tribunal do estado, que é objeto de estudo, declara a implementação do “Juízo 100% Digital” em várias varas e juizados, baseando-se na necessidade de acompanhar os avanços tecnológicos.

4.4 Percepção sobre o Impacto da Pandemia SARS-CoV-2 no Labor P

Nesta subseção, o objetivo foi identificar as percepções dos peritos sobre o impacto da pandemia SARS-CoV-2 no labor pericial por intermédio de afirmações e perguntas abertas. Segue Tabela 5 que mostra os resultados obtidos pela Escala Likert.

Tabela 5 – Percepção sobre o impacto da pandemia SARS-Cov-2 no labor pericial

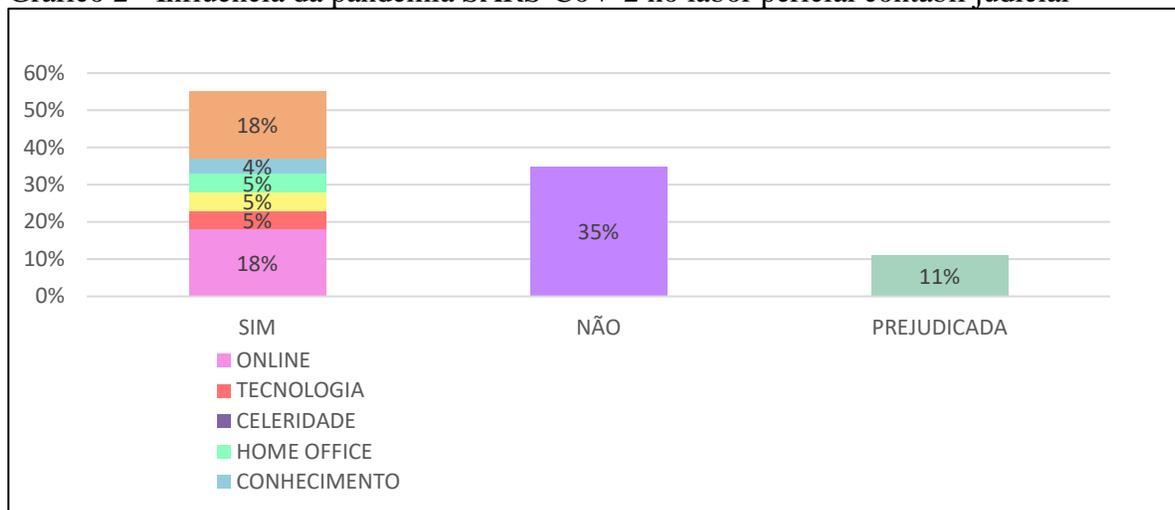
Descrição da Afirmativa	Total de respondentes	DT	DP	N	CP	CT
1. Percebi a necessidade de buscar novos conhecimentos sobre ferramentas tecnológicas (utilização de softwares, equipamentos de som e imagem etc.).	54	6%	2%	11%	22%	59%
2. Realizei treinamentos e capacitações sobre ferramentas tecnológicas para exercer o trabalho pericial.	54	11%	2%	19%	24%	44%
3. Percebi a necessidade de adquirir novos equipamentos tecnológicos.	54	11%	4%	24%	15%	46%
4. Adquiri novos softwares.	54	9%	6%	28%	30%	28%
5. Adquiri novos equipamentos de informática.	54	13%	0%	24%	24%	39%
6. Adquiri ou melhorei a qualidade da rede de internet utilizada).	54	15%	0%	17%	17%	52%
7. Adquiri ou melhorei os equipamentos de som e imagem.	54	17%	6%	20%	22%	35%

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

A partir da Tabela 5 é possível constatar que os peritos, durante a pandemia, perceberam a necessidade de buscar novos conhecimentos sobre ferramentas tecnológicas, treinamentos e capacitações, e de adquirir ou melhorar equipamentos tecnológicos, de informática, softwares, qualidade da rede de internet, equipamentos de som e imagem. Essa constatação foi feita, também, pela Noomis Febraban Tech com a matéria “Impulsionado pelo digital na pandemia, setor de tecnologia cresce 23% em 2020 no Brasil”, que afirma como a pandemia acelerou a transformação digital e aumentou o uso de soluções tecnológicas.

Nessa mesma seção foram aplicadas 3 perguntas abertas para que os participantes pudessem expressar suas percepções a respeito do objetivo buscado. A primeira pergunta foi sobre a influência da pandemia SARS-Cov-2 no labor pericial contábil judicial, em relação às ferramentas tecnológicas e, se em caso afirmativo, de qual maneira. As respostas encontradas estão no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Influência da pandemia SARS-CoV-2 no labor pericial contábil judicial

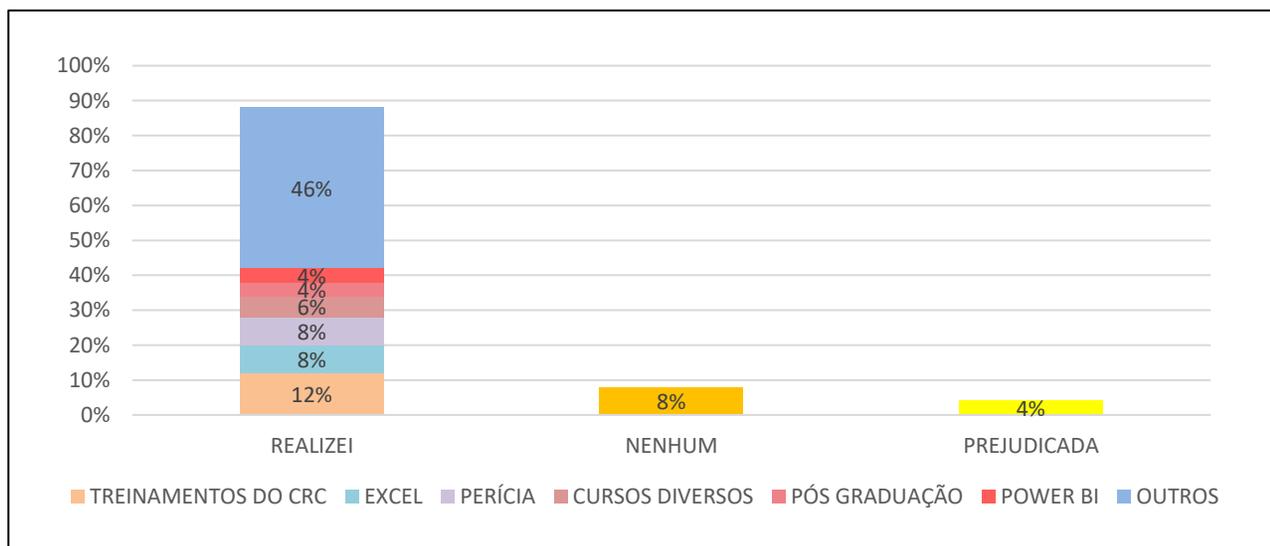


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Observa-se, no Gráfico 2, que a maioria (54%) considera que a pandemia realmente influenciou no trabalho dos peritos, sendo que 35% acreditam que não houve influência e 11% das respostas foram prejudicadas. As respostas afirmativas se dividem em influências positivas e negativas. Nas influências positivas há um destaque para algumas palavras mais escritas pelos respondentes: 18% “on-line” significa que eles acreditam que houve um impacto em relação ao investimento para ferramentas on-line, aumento na utilização de ambientes on-line etc.; 5% “tecnologia” também significa esse aumento e investimento em tecnologia; 5% para celeridade no serviço desempenhado; 5% para a adoção do home office; 4% para necessidade de ampliação de conhecimento. Já nos outros (18%) aparecem itens positivos com baixa porcentagem e apuração de 6% com itens de influência negativa, que são: aumento do custo do serviço, redução de honorários e o baixo acesso aos órgãos judiciais.

A fim de constatar como a pandemia pode ter impactado na capacitação dos profissionais, a segunda pergunta aberta desse tópico foi a respeito dos treinamentos ou capacitações realizadas por eles no período da pandemia SARS-CoV-2. Os resultados obtidos estão dispostos no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Treinamentos ou capacitações realizadas na pandemia

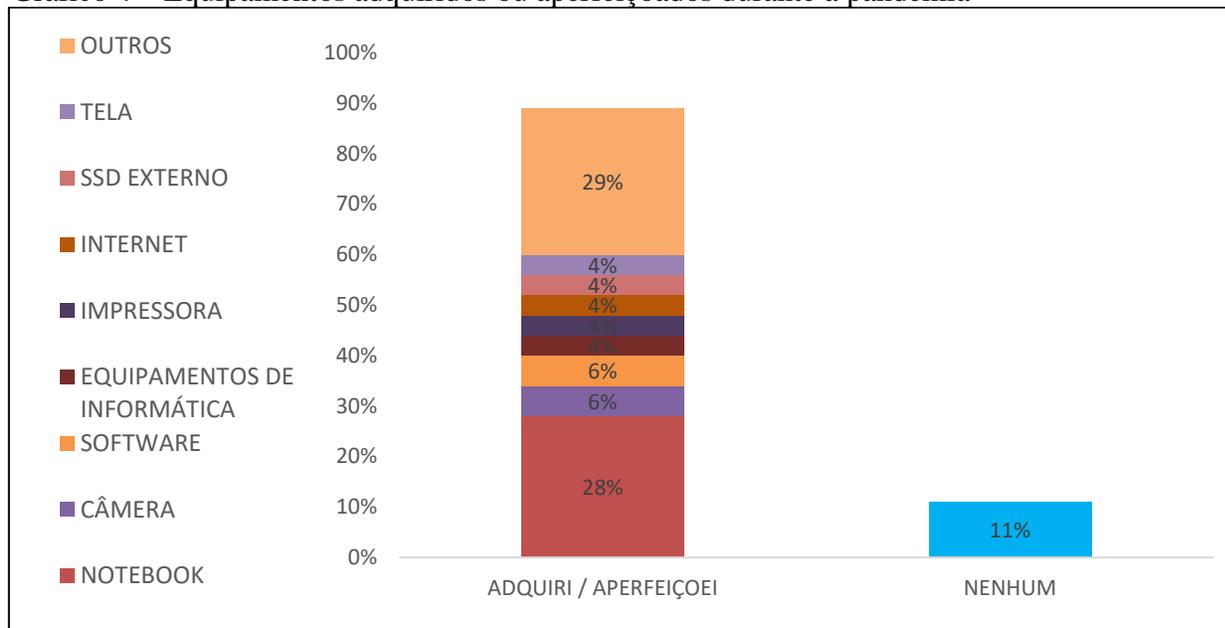


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com o Gráfico 3, cerca de 88% dos participantes realizaram treinamentos ou capacitações durante a pandemia SARS-CoV-2, sendo os principais: treinamentos dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conteúdos de Excel, perícia no geral, PowerBI, pós-graduação e outros (que envolvem, por exemplo, controladoria, crédito rural, PJE, etc). Nesses dados, apenas 8% não realizaram essas atividades de conhecimento e 4% são respostas prejudicadas.

Para finalizar, a terceira pergunta aberta foi a respeito dos equipamentos adquiridos ou aperfeiçoados pelos respondentes no período da pandemia SARS-CoV-2, com o objetivo de saber quais foram os investimentos em tecnologia feitos para o labor pericial. Segue Gráfico 4 com os resultados.

Gráfico 4 – Equipamentos adquiridos ou aperfeiçoados durante a pandemia



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

O Gráfico 4 mostra que 89% dos participantes adquiriram ou aperfeiçoaram equipamentos tecnológicos durante a pandemia SARS-CoV-2 para o labor pericial. Desses itens, 28% são compostos por notebooks, 6% por câmera e software, 4% por equipamentos de informática, impressora, internet, SSD externo e tela, enquanto os 29% restantes são compostos por itens com baixa porcentagem, como: fone de ouvido, *ring light*, *tablet*, *scanner*, etc. Já 11% dos participantes negaram a pergunta. O alto número de respondentes que fizeram aquisição ou aprimoraram produtos tecnológicos é constatado, novamente, pela Noomis Febraban Tech que entende como a pandemia intensificou a transformação digital e provocou um aumento no uso de soluções tecnológicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo identificar as percepções dos peritos contadores judiciais, em Goiás, no que tange a utilização das ferramentas tecnológicas em seus trabalhos, durante a pandemia SARS-CoV-2. Para que isso fosse atingido, buscou-se captar o nível de conhecimento dos peritos contadores judiciais, em Goiás, relativo às principais ferramentas tecnológicas próprias utilizadas em seus serviços; as principais ferramentas utilizadas em seus serviços, que são fornecidas pelo Poder Judiciário; o impacto da pandemia SARS-CoV-2 no labor, em relação às ferramentas tecnológicas; e identificar as principais ferramentas tecnológicas utilizadas. A investigação se deu por meio da aplicação de questionário e foram obtidas 54 respostas válidas (com exclusão das prejudicadas), dando um total

geral de 18% da população considerada. A técnica empregada para o questionário foi a de *web survey* com análise descritiva, quantitativa e análise de conteúdo para as questões abertas.

Os resultados encontrados com a análise dos dados em relação ao perfil dos respondentes é que majoritariamente são do gênero masculino, com idades superiores a 26 anos e que possuem, pelo menos, pós-graduação (MBA) completa. Sobre o tempo de atuação, a maioria apresenta tempo acima de 6 anos, o que permite ter resultados sólidos, pois eles conseguem ter um período maior de atuação antes da pandemia para aprofundar nos possíveis impactos que ela trouxe. Os peritos que atuam apenas no estado de Goiás representam 38,89% e, em se tratando da Justiça em que atuam, a maior parte (46,88%) está na Justiça Estadual. A área de atuação principal foi a Contábil, com 40,74%.

De acordo com as perguntas por afirmativa (Escala Likert), as percepções dos peritos foram de que eles conhecem e utilizam diversas ferramentas tecnológicas próprias e do Poder Judiciário, possuem conhecimento avançado em determinados softwares e, durante a pandemia SARS-CoV-2, sentiram a necessidade de: buscar novos conhecimentos sobre ferramentas tecnológicas (utilização de softwares, equipamentos de som e imagem etc); realizar treinamentos e capacitações sobre ferramentas tecnológicas para exercer o trabalho pericial; adquirir ou melhorar equipamentos tecnológicos, de informática, de som e imagem, softwares e rede de internet.

Pelas perguntas abertas, os peritos perceberam que os avanços tecnológicos mais evidentes durante a pandemia SARS-CoV-2 e que impactaram o labor pericial foram: conferências on-line (43%), processo digital (9%), aprendizado (5%), comunicação digital (5%), celeridade processual (4%), home office (4%), software (4%), armazenamento de dados (2%), audiências on-line (2%), computação (2%), diligências virtuais (2%) e ferramentas digitais (2%). Ainda nas perguntas abertas, os peritos entenderam que, por parte do Poder Judiciário, os avanços tecnológicos mais evidentes também estão de acordo com o Referencial Teórico, tendo o destaque maior ao PJE com 27%. Cerca de 54% acreditam que a referida pandemia influenciou no labor pericial, com apenas 3 respostas considerando ser negativa e o restante positiva. E por fim, a maioria dos respondentes, quase na mesma porcentagem, afirma que realizaram diversos treinamentos e capacitações durante a pandemia e que adquiriram ou melhoraram ferramentas tecnológicas de uso próprio.

O estudo contribui por incentivar a exploração de uma área de grande relevância, mas que é pouco investigada, ainda mais por buscar profissionais da área para entender de fato quais suas percepções a respeito da pandemia na realização de seus trabalhos. A extensão da análise do trabalho traz contribuições não só para a área pericial contábil, mas também engloba os impactos da pandemia na sociedade e no Poder Judiciário.

Nas limitações existentes, foi percebida a dificuldade para obter respostas, principalmente por ser um questionário on-line e ter nicho específico dentro da Perícia Contábil, pois no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores não há menção a respeito do tipo de perícia praticada pelo profissional e uma parcela relevante não está com os dados cadastrais atualizados (e-mail e telefone). Pode-se citar também o empecilho da falta de pesquisas e literatura na área.

Sugere-se para pesquisas futuras a contemplação de mais estados para a aplicação do questionário. Isto, para buscar um resultado a nível nacional e entender o comportamento da justiça e dos peritos durante a pandemia em diferentes localidades, além de apurar se o fator regional influi nos resultados.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Veja medidas que cada estado está adotando para combater a covid-19**, 28 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/veja-medidas-que-cada-estado-esta-adotando-para-combater-covid-19>. Acesso em: 11 out. 2022.

AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Alinne Gonçalves. **A evolução da perícia contábil judicial e o novo Código de Processo Civil**. Goiânia: Editora Kelps, 2016. Disponível em: <http://docplayer.com.br/49277394-A-evolucao-da-pericia-contabil-judicial-e-o-novo-codigo-de-processo-civil.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. Reimpressão. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 02 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm. Acesso em: 10 out. 2022.

BRIDI, Maria Aparecida. Teletrabalho em tempos de pandemia e condições objetivas que desafiam a classe trabalhadora. OLIVEIRA, Dalila Andrade; POCHMANN, Marcio (Org.) **A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva: CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020.

CENDÓN, Beatriz Valadares; RIBEIRO, Nádia Ameno; CHAVES, Consuelo Joncew. Pesquisas de survey: análise das reações dos respondentes. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 24, n. 3, 2014.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 – Norma técnica de perícia contábil**. Fev. 2016. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em: 05 out. 2022.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Perícias Contábeis**. Normas; NBCT 13. Brasília, 1999.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação dos impactos da pandemia causada pela covid-19 nos processos de trabalho dos tribunais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf. Acesso em: 04 set. 2022.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Social: uso da tecnologia garantiu acesso ao Judiciário na pandemia. **Agência CNJ de Notícias**, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-social-uso-da-tecnologia-garantiu-acesso-ao-judiciario-na-pandemia/#:~:text=O%20uso%20de%20ferramentas%20tecnol%C3%B3gicas,permitiram%20o%20acesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a>. Acesso em: 10 set. 2022.

CUNHA, Dani. Prioridade: Judiciário implementa plano de ação e garante estabilização do Pje. Coordenadoria de Comunicação da Presidência do TJMT. **Agência TJMT**, 08 set. 2021. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Noticias/65829#.YVaXtbhKjIV>. Acesso em: 22 set. 2022.

MOREIRA, Ardilhes; PINHEIRO, Lara. OMS declara pandemia de coronavírus. **G1**, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 14 out. 2022.

MOURA, Ril. **Perícia contábil judicial e extrajudicial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2011.

MÜLLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia Contábil**, 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=HWqwDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl>. Acesso em: 10 out. 2022.

NOOMISBLOG. **Impulsionado pelo digital na pandemia, setor de tecnologia cresce 23% em 2020 no Brasil**, 04 ago. 2021. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/noomisblog/impulsionado-pelo-digital-na-pandemia-setor-de-tecnologia-cresce-23-em-2020-no-brasil>. Acesso em: 10 out. 2022.

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Processo judicial eletrônico**. Coordenação de Marcus Vinicius Furtado e Coêlho Luiz Cláudio Allemand. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014. Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/processo-judicial-eletronico-1397235220.pdf>. Acesso em: 02 out. 2022.

TEIXEIRA, Janaina Angelina; RÊGO, Mariana Carolina Barbosa. Inovação no sistema Judiciário com a adoção do Processo Judicial eletrônico em um Tribunal de Justiça brasileiro. **Rev. Ciênc. Adm.**, Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 369-384, set-dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rca/article/view/4132/pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

TJDFT. **O Poder Judiciário em tempos de pandemia de Covid-19**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-poder-judiciario-em-tempos-de-pandemia-de-covid-19-1#:~:text=Dentro%20de%20contexto%2C%20o%20Poder,concilia%C3%A7%C3%A3o%20>. Acesso em: 11 out. 2022.

TJGO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. **Decreto Judiciário 837/2021**. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/decreto-247495-4618410.pdf>. Acesso em: 20 fev.2022.

TRT24. **Nova versão do PJE conta com mais de 180 melhorias**, 03 mar. 2021. Disponível em: www.trt24.gov.br/en_US/web/guest/noticias/-/asset_publisher/ND6zypys7a3hM/content/nova-versao-do-pje-que-sera-instalada-esta-semana-cont. Acesso em: 05 out. 2022.